

MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO

ENTRE

A AGÊNCIA DE TURISMO DO JAPÃO

E

O MINISTÉRIO DO TURISMO DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARA A COOPERAÇÃO

NO CAMPO DO TURISMO

A Agência de Turismo do Japão e O Ministério do Turismo da República Federativa do Brasil doravante denominados, em conjunto, como “as Partes” e, separadamente, como “Parte”;

DESEJANDO promover e fortalecer a amizade e a cooperação entre ambos os países;

CONVENCIDOS da importância do turismo como fator de desenvolvimento econômico e de entendimento mútuo entre seus povos; e

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e promover a cooperação no campo do turismo, bem como as relações entre suas agências oficiais de turismo;

ACORDAM o seguinte:

ARTIGO 1

Objetivo

As Partes buscarão estabelecer, de acordo com suas leis e regulamentos nacionais, condições favoráveis para a cooperação de médio e longo prazo no campo do turismo, para o benefício mútuo de ambos países.

ARTIGO 2

Formas de Cooperação

1. As Partes buscarão coordenar seus esforços para a promoção e desenvolvimento sustentável da indústria do turismo, para benefício mútuo, de acordo com a legislação nacional vigente em seus respectivos países e com o Direito Internacional aplicável, respeitando os limites dos seus orçamentos nacionais.
2. As Partes buscarão dedicar especial atenção ao desenvolvimento e à expansão das relações de turismo entre seus respectivos países, visando aprimorar os conhecimentos sobre a cultura, o modo de vida e a história de cada país, encorajando seus cidadãos a visitar o outro país.
3. As Partes buscarão promover, em conformidade com suas leis e regulamentos nacionais, o turismo ambientalmente e socialmente responsável, a fim de proteger a dignidade humana.
4. As Partes envidarão esforços para:
 - a) buscar uma abordagem comum em relação às atividades da Organização Mundial do Turismo (OMT) e outras instâncias multilaterais relevantes;
 - b) trabalhar conjuntamente na implementação do Código de Ética Mundial do Turismo, especialmente no enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.

ARTIGO 3

Intercâmbio de Informações

1. As Partes buscarão promover o intercâmbio mútuo de informações turísticas e materiais promocionais, filmes e materiais de exposição, de acordo com suas leis e regulamentos nacionais.
2. As Partes buscarão estimular o intercâmbio de informações e conhecimentos entre seus profissionais e especialistas.

ARTIGO 4

Treinamento turístico e assistência técnica

Sempre que oportuno, as Partes buscarão cooperar por meio de treinamento em turismo, intercâmbio de especialistas em turismo e outras formas de assistência técnica.

ARTIGO 5

Caráter não-vinculativo

Este Memorando não deverá criar quaisquer obrigações relacionadas à transferência de recursos financeiros ou quaisquer outras obrigações legais entre as Partes.

ARTIGO 6

Alterações

Este Memorando poderá ser alterado a qualquer tempo, com consentimento mútuo das Partes, por meio de troca de notas, por via diplomática.

ARTIGO 7

Duração e Rescisão

1. O presente Memorando entrará em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos.
2. O presente Memorando poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante comunicação escrita, a ser enviada à outra Parte por via diplomática, com seis (6) meses de antecedência da data de rescisão pretendida.
3. A rescisão deste Memorando não afetará a conclusão de quaisquer compromissos assumidos e não cumpridos na data da rescisão, a menos que seja assim acordado entre as Partes.

ARTIGO 8

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente por meio de consultas e negociações entre as Partes, por canal diplomático.

Assinado em Tóquio, em 22 de janeiro de 2018, em dois originais nos idiomas português, japonês e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá



AKIHIKO TAMURA
PELA AGÊNCIA DE TURISMO DO JAPÃO



APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
PELO MINISTÉRIO DO TURISMO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL